



Ministério da  
Fazenda



## Nota Cetad/Coest nº 159, de 17 de dezembro de 2025.

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Desoneração da Contribuição Previdenciária Patronal – Anteprojeto de Lei Subcomissão Especial da Escala de Trabalho 6x1 da Câmara dos Deputados.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar os impactos na arrecadação federal decorrente do Anteprojeto de Lei Ordinária, elaborado no âmbito da Subcomissão Especial da Escala de Trabalho 6x1 da Câmara dos Deputados, que reduz a jornada de trabalho e desonera a Contribuição Previdenciária Patronal, em atendimento ao pedido de exame realizado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda em 04/12/2025.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### ANÁLISE

3. O texto do supracitado Anteprojeto de Lei Ordinária (em anexo) altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a jornada de trabalho não excederá a 8 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.
4. Para isso, o Anteprojeto de Lei estabelece um período de transição: (i) no primeiro ano após a aprovação da Lei, a jornada de trabalho semanal não excederá 42 (quarenta e duas) horas; (ii) no segundo ano, 41 (quarenta e uma) horas; e (iii) no terceiro ano, 40 (quarenta) horas.
5. Em paralelo a redução da jornada, o Anteprojeto de Lei prevê a desoneração da contribuição previdenciária patronal para as empresas cuja razão entre a folha de salários e o faturamento bruto seja igual ou maior que 0,3. De acordo com a redação do Anteprojeto de Lei, essa desoneração não se restringe somente às empresas que serão afetadas pela redução da jornada.

6. Com efeito, o art. 4º do Anteprojeto de Lei dispõe que as alíquotas das contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, serão reduzidas linearmente, dentro dos limites máximos estabelecidos, conforme o aumento da razão folha de salários e faturamento bruto.

7. Essa redução das alíquotas começa do zero, quando a relação folha de salários e o faturamento bruto seja menor que 0,3, e cresce linearmente até o limite máximo de redução estabelecido, quando a relação folha de salários e o faturamento bruto for igual ou superior a 0,5.

8. O texto do Anteprojeto estabelece que o limite máximo da redução das alíquotas da contribuição previdenciária será de: (i) 25% no primeiro ano de vigência da Lei; (ii) 37,5% no segundo ano; e (iii) 50% para o terceiro ano em diante.

9. A Tabela I, abaixo, sintetiza as regras propostas para a desoneração da contribuição previdenciária patronal, escrevendo a redução linear na forma de equação da reta.

TABELA I  
REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

RELAÇÃO FOLHA / FATURAMENTO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Até 0,3	0%	0%	0%
De 0,3 a 0,5	$\text{rel\_folha\_fatur} * 1,25 - 0,375$	$\text{rel\_folha\_fatur} * 1,875 - 0,5625$	$\text{rel\_folha\_fatur} * 2,5 - 0,75$
Acima de 0,5	25%	37,5%	50%

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10. Com relação ao impacto fiscal da desoneração da contribuição previdenciária proposta, foi estimada uma renúncia fiscal na ordem de **R\$ 5.997,41 milhões** para o ano de 2026; **R\$ 9.781,47 milhões** para o ano de 2027; e **R\$ 14.136,18 milhões** para o ano de 2028.

11. Tais estimativas consideraram que a medida seria aprovada ainda em 2025, com início de vigência em 2026, sendo que nesse ano o limite de redução seria de 25%, em 2027 seria 37,5% e 2028 seria 50%.

12. A Tabela II, a seguir, discrimina esse impacto por faixa de relação folha/faturamento.

**TABELA II**  
**ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL**  
**REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**  
R\$ MILHÕES

RELAÇÃO FOLHA / FATURAMENTO	2026		2027	2028
	MENSAL	ANUAL		
Até 10%	-	-	-	-
De 10% a 20%	-	-	-	-
De 20% a 30%	0,00	0,03	0,06	0,08
De 30% a 40%	86,09	947,03	1.638,17	2.384,40
De 40% a 50%	210,72	2.317,88	4.009,46	5.835,87
De 50% a 60%	126,76	1.394,32	2.411,89	3.510,56
De 60% a 70%	31,59	347,47	601,05	874,84
De 70% a 80%	26,19	288,10	498,36	725,38
De 80% a 90%	8,73	96,01	166,08	241,73
De 90% a 100%	9,71	106,77	184,69	268,83
<b>TOTAL</b>	<b>499,78</b>	<b>5.497,62</b>	<b>9.509,77</b>	<b>13.841,68</b>

## METODOLOGIA

13. Para se estimar o impacto fiscal decorrente da desoneração da contribuição previdenciária patronal foi construído um modelo de microssimulação, utilizando dados individualizados dos contribuintes, referentes a receita bruta, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN); folha de salários, base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e classificação para fins de incidência da contribuição previdenciária, constantes da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial); todos relativos ao ano-calendário de 2024.

14. A partir da análise de incidência da contribuição previdenciária patronal, selecionou-se o grupo de contribuintes que poderia ser beneficiado pela desoneração, nos termos propostos pelo texto do Anteprojeto de Lei analisado. Assim, foram excluídos das estimativas de impacto os contribuintes que não contribuem sobre folha de salários (ex: entidades desportivas, agroindústria), os contribuintes que não auferem faturamento ou receita bruta (ex: órgãos públicos), os contribuintes imunes ou isentos (ex: entidades filantrópicas) e as cooperativas.

15. Para o grupo de contribuintes potencialmente beneficiado pela desoneração proposta, calculou-se individualmente o valor da contribuição previdenciária patronal atual incidente sobre a folha de salários, aplicando-se sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária as alíquotas

previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e nos arts. 18, §5º e 18-C, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

16. A partir da relação folha de salários e receita bruta de cada contribuinte, calculou-se qual seria a redução das alíquotas da contribuição previdenciária, bem como calculou-se qual seria o valor da contribuição previdenciária reduzida para cada contribuinte. Esse procedimento foi realizado considerando os três limites de redução propostos: (i) primeiro ano 25%; (ii) segundo ano 37,5%; e (iii) terceiro ano 50%.

17. A estimativa de renúncia fiscal correspondeu ao somatório, para todo o grupo de contribuintes selecionados, da diferença entre a contribuição previdenciária atual e a contribuição previdenciária reduzida, calculada para cada contribuinte e para cada ano com seu respectivo limite máximo de redução.

18. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2026 a 2028 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

19. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

## CONCLUSÃO

20. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo da ordem apresentada no item 10 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000. Além disso, cabe informar que essa renúncia não foi considerada nas projeções de receita que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual do ano de 2026 – PLOA 2026.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

<i>Assinatura digital</i> IRAILSON CALADO SANTANA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Gerente de Dados	<i>Assinatura digital</i> FILIPE NOGUEIRA DA GAMA Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Gerente de Estudos
--	--

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 17/12/2025 18:13:04 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 18:13:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 18:02:46 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 17:47:47 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 17:42:29 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 18/12/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1225.10304.912A**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
D81DC5CB950C44D62C85D6126E879CC8A7341F3F88B35673D13F736C2614DBA5**